



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

159

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

PROCESSO N.º 0033294-65.2010.8.19.0203

4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

AUTOR: SELMO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: HSBC BANK BRASIL S/A

Objetivo da Perícia: O escopo da prova pericial é prestar os esclarecimentos determinados no comando judicial na R. Decisão às fls. 119/120 no que for pertinente ao perito, consubstanciado nos fatos observados sob a ótica da ciência contábil, revelar a verdade técnica ao D. Juízo e às partes Interessadas.

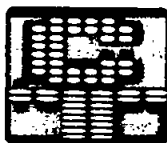
1- BREVE HISTÓRICO OS FATOS EM LITÍGIO

Os autos tratam de Ação Revisional de Contrato de Financiamento de Veículo c/c pedido de Restituição e Antecipação de Tutela, proposta por SELMO CARDOSO DE OLIVEIRA, em face do HSBC BANK BRASIL S/A.

Consoante a exordial, fls. 2/11, instruída como os documentos às fls. 20/28, o Autor alega.
Resumindo:

- Firmou com o Banco Requerido Contrato de Arrendamento Mercantil, tendo como objeto um automóvel VOLKSWAGEM / CROSSFOX, chassi 9BWAB05Z094145766, ano 2009, no valor de R\$ 46.300,00, com prazo de arrendamento de 60 meses, prestação mensal de R\$ 1.323,77, primeiro vencimento em 12/05/09;

MC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

166
^

- Segundo planilha de cálculo acostada às fls. 22/23, entende o Autor que a prestação mensal devida seria R\$ 786,71, que teria sido pago a maior o valor de R\$ 8.772,76, perfazendo a importância de R\$ 17.545,52. Pleiteia a devolução em dobro.
- Alega excessiva onerosidade em razão de cláusula abusiva, incidência de juros sobre juros e cobrança de juros capitalizados, decorrentes do uso da Tabela Price.
- Às fls. 09/10, formula seus pedidos.

A parte Ré apresentou Contestação, fls. 88/99, requerendo ao final a improcedência de todos os pedidos da parte Autora, invocando o artigo 269, I, do C.P.C.

2. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DOS EXAMES REALIZADOS

Os procedimentos técnicos e exames adotados foram os previstos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade *NBC TP 01 – Perícia Contábil* e *NBC PP 01 – Perito Contábil*, aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções 1.243/09 e 1.244/09 do Conselho Federal de Contabilidade, ambas de 10.12.2009.

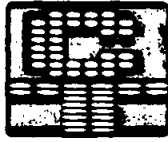
2.1 Diligências e Exames

A perícia solicitou por meio de comunicação eletrônica, ao Patrono do Autor, eventuais comprovantes de pagamentos realizados depois da autuação e não juntados aos autos. Foram disponibilizadas cópias dos pagamentos referentes às parcelas 17 a 46.

Considerando que o tema principal em debate nesta lide são as cláusulas contratuais relacionadas à composição do valor do arrendamento e taxas de juros. Para subsidiar o MM. Juiz em vossa apreciação, esta auxiliar transcreve as características constantes no preâmbulo e as cláusulas econômico-financeiras previstas no Contrato de Arrendamento Mercantil de número 40090177479, às fls. 20/21:

MP

3



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

169

CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO:

4. CLIENTE - ARRENDATÁRIO
SELMO CARDOSO DE OLIVEIRA

5. DADOS DO ARRENDAMENTO

(+) Valor do Veículo	R\$ 46.300,00
(+) Promotora de Vendas (B)	R\$ 1.000,00 (r)
(+) Pagt. Despes. de Terceiros (B)	R\$ 4.444,80 (r)
(=) Valor Líquido da Operação (A)	R\$ 51.744,80
Preço Para Opção de Compra	R\$ 43.983,08 (a) = A Vista (r) = Arredamento

7. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

Total de Despesas (B) R\$ 5.444,80 Valor de Referência (A-B): R\$ 46.300,00

Critério de Reajuste: Prefixados Coeficiente: 0,025582

TIR: 1,5208 % A. M 19,8400 % A. A

CET: 1,95 % A. M 26,42 % A. A

8. PRAZO DO LEASING - 60 meses

9. PRESTAÇÕES E VENCIMENTOS

Quantidade de Prestações: 60 Prest. Mensais - V1 Inicial: 1.323,78

VRG - Depositado Antecipadamente (Fundo de Resgate)

% Parceladamente: 85,00% em 60 parcelas de 1,416% de VRG

Débito Total (somatório das parcelas mensais + outras parcelas): R\$ 79.426,80.

TTC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

162

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

"2. As cláusulas dispostas neste Contrato aplicam-se às operações de Arrendamento Mercantil, tanto da modalidade de Leasing Financeiro ou LeaseBack. O Cliente e o(s) Interviente(s) Garantidor(es) declaram que tiveram prévio conhecimento do conteúdo deste Contrato, o qual foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando ainda que (I) as obrigações aqui assumidas estão dentro das condições econômico/financeiras; (II) estão habituados a esse tipo de operação; (III) o presente Contrato espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (IV) entenderam perfeitamente todas as obrigações nele contidas e estão enquadrados nas exigências legais que regem este Contrato, estando, portanto, habilitados a realizá-lo, assumindo o ônus da fiscalização a que estiverem sujeitos por força de lei ou de regulamento.

3. Sobre o arrendamento incidem os custos e encargos descritos e exigíveis de acordo com as condições estabelecidas no quadro preambular.

3.1 O CET (Custo Efetivo Total), indicado no preambular na forma de taxa percentual anual representa o custo total da operação na data de sua contratação, sendo que para o cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos.

4. O cliente autoriza o Banco a adquirir o veículo, os serviços e os seguros identificados no preâmbulo e escolhidos exclusivamente pelo mesmo concordando expressamente com que o Banco efetue os respectivos pagamentos devidos diretamente aos fornecedores e seguradoras indicados no preâmbulo, sendo que estes valores comporão o valor total do arrendamento.

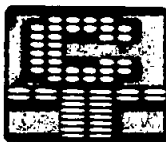
6. O Cliente pagará as importâncias relativas às obrigações deste Contrato, nos vencimentos ora estabelecidos, em moeda corrente, mediante a utilização de carnê, ficha de compensação ou outro documento equivalente emitido pelo Banco na forma, quantidade e periodicidade previstas no quadro preambular.

9. Do VRG (Valor Residual Garantido) – O Cliente pagará ao Banco, até a data de vencimento da última contraprestação, o VRG no montante indicado no preâmbulo contratual, podendo este ser pago antecipadamente à vista, ou em parcelas periódicas e adicionais, pagas juntamente com as contraprestações e/ou final juntamente, com a última contraprestação, na forma indicada no preâmbulo.

9.1 O valor da parcela à vista do VRG será entregue pelo Cliente diretamente ao Vendedor, ficando sob sua responsabilidade a obtenção e guarda de documento comprobatório de plena, rasa e geral quitação.

RPC

5



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

163

9.2 A antecipação do VRG ou seu pagamento ao final do contrato não significa sua opção pela aquisição do veículo, o qual deverá ser feita de conformidade com o previsto neste contrato, em sua cláusula 23.

18. Atraso ou falta de pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Contrato, além de ensejar o seu pagamento antecipado, sujeitará o Cliente ao pagamento de comissão de permanência conforme disciplinada pelo Banco Central do Brasil, calculado à taxa máxima de mercado do dia do pagamento adotado pelo Banco em suas operações ativas, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro-rata temporis desde a data de vencimento até a data do respectivo pagamento, além de multa convencional e irredutível, de caráter indenizatório, no percentual de 2% (dois por cento), bem como ter seu nome incluso nos cadastros de proteção ao crédito, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 19 e 21 deste Contrato.

18.1 No Caso de descumprimento de obrigação não pecuniária será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo devedor deste contrato.

19. Se eventualmente, o Banco tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, de principal e/ou encargos, responderá diretamente o Cliente pelas despesas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios que forem fixados judicialmente.

20. Iguais direito caberão ao Cliente, caso a cobrança do banco na esfera administrativa ou judicial venha a ser considerada indevida.

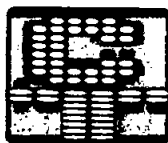
21. Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste Contrato, o Cliente emite neste ato uma nota promissória em favor do Banco, com vencimento à vista e valor correspondente ao somatório das contraprestações mensais acrescidas da importância correspondentes ao VRG (valor residual garantido) total."

23. Fica assegurado ao Cliente, desde que tenha cumprido todas as obrigações contratuais e comunique sua intenção ao Banco; por escrito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, anteriores ao término do arrendamento, optar:

(a) Pela compra dos veículos, utilizando os recursos do Fundo de Resgate representado pelo VRG para pagamento do preço para exercício da opção de compra, hipótese em que deverá ao Cliente fornecer ao Banco os comprovantes de pagamento dos IPVAs e dos DPVATs, bem como todas as multas pagas nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, documentos estes acompanhados de Carta manifestando formalmente a Opção de Compra.

mtc

6



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

164
^

(b) Pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que, à época forem avençados, considerando para cálculo das novas contraprestações, o Valor residual Garantido;

(c) Pela devolução do veículo, ficando o Cliente, neste caso, obrigado a devolver ao Banco, no dia do término do prazo do leasing, às suas expensas, o(s) referido(s) veículo(s). Nesta hipótese, o procedimento adotado pelo Banco será o mesmo quando da devolução dos veículos por rescisão contratual.

23.1 Decorrido o prazo estabelecido acima e não tendo o Cliente se manifestado na forma acordada, prevalecerá à opção constante da alínea "a" desta cláusula."

2.2 Considerações Técnicas:

Considerando a complexidade e natureza do assunto Leasing, esta auxiliar restrita ao âmbito técnico do assunto, preliminarmente ressalta:

O Leasing - Arrendamento Mercantil, regulamentado pela Lei 6.099/74 e a Resolução BACEN 2.309/96, ambos com suas alterações, é uma operação com características próprias, onde o arrendador (instituição financeira e/ou empresa de arrendamento mercantil) compra um bem com as especificações ditadas pelo arrendatário/cliente (pessoa física ou jurídica) e o arrenda/aluga a este por tempo determinado, ao término do contrato é facultado ao arrendatário às seguintes opções:

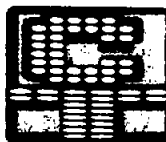
- 1 - Comprar o bem por valor previamente contratado;
- 2 - Renovar o contrato por um novo prazo, tendo como principal o valor residual;
- 3 - Devolver o bem ao arrendador.

Conceitos e doutrinas:

Segundo o Renomado Jurista Arnoldo Wald, sobre arrendamento mercantil:

"... trata-se de um contrato pelo qual uma empresa, desejando utilizar determinado equipamento, ou um certo imóvel, consegue que uma instituição financeira adquira o referido bem, alugando-o ao interessado por prazo certo, admitindo-se que, terminado o prazo locativo, o locatário possa optar entre a devolução do bem, a renovação da locação ou a compra pelo preço residual fixado no momento inicial do contrato."

MP



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

165

Segundo o Renomado Jurista Fran Martins, na obra *Contratos e Obrigações Comerciais*:

"Arrendamento mercantil ou Leasing é o contrato segundo o qual uma pessoa jurídica arrenda a uma pessoa física ou jurídica, por tempo determinado, um bem comprado pela primeira de acordo com as indicações da segunda, cabendo ao arrendatário a opção de adquirir o bem arrendado findo o contrato, mediante um preço residual previamente fixado".

Conceito jurisprudencial:

"O leasing é contrato complexo, consistindo fundamentalmente num arrendamento mercantil com promessa de venda do bem após o término do prazo contratual, servindo então as prestações, como pagamento antecipado da maior parte do preço". (4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, 23.3.93, Revista do STJ, 50:217, e Repertório IOB de Jurisprudência, 3:8657).

2.3 Análises Técnica:

As instituições financeiras (bancos e empresas de arrendamento mercantil) alegam que não existe cobrança de juros nos contratos de arrendamento, que a recuperação da operação se dá pela aplicação de um fator denominado de *Coefficiente de Arrendamento* que multiplicado pelo custo a recuperar determina as contraprestações periódicas.

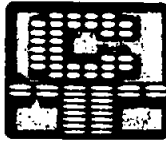
Ocorre que o *Coefficiente de Arrendamento - CA* representa o valor devido das contraprestações para cada unidade monetária, **embute a taxa de juros** na operação, cujo valor compõe a contraprestação (aluguel).

Fórmula matemática:

$$Ca = \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}}$$

Onde, Ca = o total; i = taxa de juros; e n = prazo. Esta fórmula financeira é a mesma que determina o valor da prestação na Tabela Price e está estampada nos livros de matemática financeira.

MP



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

146

A Taxa de Interna de Retorno - TIR (taxa de juros "i") que é um dos fatores na composição do CA, encontra-se expressa, *no quadro preambular*, 1,5208% a.m. Em análise foi apurado a taxa praticada de 1,52896% a.m., a diferença trata-se de sistema de arredondamento, sendo materialmente desprezível, por refletir em centavos na prestação mensal.

Transcrevendo-se parcialmente a Resolução BACEN 2.309/96:

(...)

Art. 6º. Parágrafo 2º - No cálculo do valor presente dos pagamentos deverá ser utilizada taxa equivalente aos encargos financeiros constantes do contrato." (grifo do perito)

No caso em análise, a TIR estampada no contrato é a taxa equivalente para apurar os juros/encargos financeiros do contrato, (juros remuneratórios) inclusos na contraprestação "aluguel", demonstrado em Anexo I-A e no Anexo I-B de forma detalhada, cujas duas formas de calcular apura-se o mesmo **montante de juros praticados no contrato no valor de R\$ 27.682,00.**

O entendimento técnico desta auxiliar está respaldado pela Resolução supracitada; pela aplicação da sistemática da Tabela Price em operação de leasing, visto que a TP é empregada pelas instituições financeiras (bancos, empresa de arrendamento mercantil) em toda e qualquer modalidade de operação financeira no mercado; e ainda, nos conceitos matemáticos constantes em obras de professores eméritos, destacando:

Professor Roberto Zentgraf, na obra *Matemática Financeira Objetiva*:

"(...) a Taxa Interna de Retorno (TIR) equivalerá a encontra a Taxa de Juros periódica..."

MC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

167
M

Professor Emérito Alexandre Assaf Neto na obra *Matemática Financeira e suas Aplicações*:

"A taxa interna de retorno é a Taxa de Juros.

Definiremos JUROS obtido (ou pago) por um indivíduo que tenha aplicado (ou tomado emprestado) uma quantia sob determinadas condições.

Fugindo da definição tradicional, podemos entendê-los também como o aluguel que o aplicador receberá por tornar disponíveis os recursos que serão utilizados por terceiros (ou que o tomador pagará por usufruir destes recursos)." (grifo do perito)

Professo Emérito Caio Mário da Silva Pereira, na sua obra *Instituições de Direito Civil*:

"(...) Chamam-se juros as coisas fungíveis que o devedor paga ao credor, pela utilização de coisas da mesma espécie a este devidas. Pode, portanto, consistir em qualquer coisa fungível, embora freqüentemente a palavra juro venha mais ligada ao débito de dinheiro, como acessório de uma obrigação principal pecuniária. Pressupõe uma obrigação de capital, de que o juro representa o respectivo rendimento, distinguindo-se com toda nitidez das cotas de amortização. Na idéia do juro integram-se dois elementos: um que implica a remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e outro que é a de cobertura do risco que sofre o credor". (grifo do perito)

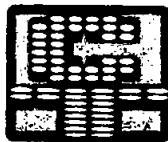
Aplicando-se a equação matemática para apurar o fator denominado de Coeficiente de Arrendamento, foi verificado que o Banco Réu praticou o CA de 0,02558286, conforme previsto no preâmbulo do contrato.

Relacionando-se o Total do Contrato (somatório das parcelas) com o Valor Total do Arrendamento, chega-se à taxa de juros de 53,4972% em 60 meses (cinco anos), ou seja:

$$TIR (i) = R\$ (79.426,80 / R\$ 51.744,80) - 1$$

$$TIR (i) = 53,4972 \% \text{ (em 05 anos ou 60 meses)}$$

MTC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

108

O Valor Total do Arrendamento R\$ 51.744,80 multiplicado pela taxa interna de retorno 53,4972%, apura-se o montante de R\$ 27.682,00, que corresponde aos juros no prazo contratado, demonstrado em Anexo I - A e Anexo I - B.

A taxa e o período supracitado, mensurado a uma taxa equivalente composta, exponencial, (capitalizada) anual, resultam em uma taxa de 20% ao ano.

No preâmbulo do contrato foi prevista a taxa TIR - Taxa Interna de Retorno no percentual de 19,84% ao ano, (a diferença entre 20% e 19,84% é materialmente desprezível e deve-se a sistema de arredondamento).

A TIR de 53,4972 % (em 05 anos e/ou 60 meses) mensurada anualmente de forma simples, resulta em uma taxa de 10,6994% ao ano e 0,89162% ao mês,

Quanto à taxa do CET, no percentual de 1,95% a.m e 26,42% a.a, pode-se afirmar matematicamente, que a taxa inclui capitalização. Esclarecendo:

Aplicando-se a equações da matemática financeira para recalcular a taxa de juros "i" :

$$i = \frac{(1+0,0195)^{12} - 1}{1,0195}$$

$$i = 26,08\% \text{ a.a}$$

No conceito matemático uma taxa efetiva de juros corresponde a uma taxa nominal capitalizada mensalmente. Logo, a taxa pactuada de 1,95% a.m., é uma taxa de juros que adota o regime de capitalização composta, juros exponenciais. ---

mtc



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

169

A taxa do CET no percentual de 1,95% a.m. aplicada de forma simples multiplicada por 12 meses, resulta em uma taxa anual de 23,40% a.a. e não na taxa capitalizada pactuada de 26,42% a.a.

Uma Taxa Equivalente ou Proporcional a 23,40% em 12 meses equivale a uma taxa mensal de 0,9558 % a.m. (excluída a capitalização).

$$i = (1 + 0,2340)^{12/1} - 1$$

$$i = 11,47\% \text{ a.a ou } 0,9558\% \text{ a.am}$$

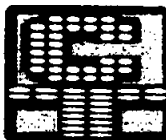
2.4 Das Planilhas de Cálculos

As planilhas de cálculos elaboradas pela perícia são apresentadas em Anexos: I-A e I-B; Anexo II a V, sendo estas partes integrantes e inseparáveis do presente laudo. A sistemática adotada na construção das planilhas foram as seguintes:

Anexo I/A – Reprodução do Fluxo de Pagamentos, segundo o Coeficiente de Arrendamento (CA) contratado, qual seja, 0,025582 e prestação mensal de R\$ 1.323,78, aplicando-se a fórmula própria da matemática financeira, a mesma usada na sistemática da Tabela Price, apurou-se a taxa de juros praticada de 1,52896% a.m., taxa expressa no contrato 1,5208%, prestação praticada no carnê R\$ 1.323,77. As pífias diferenças decorrem de arredondamento e materialmente são desprezíveis.

Anexo I/B – Os cálculos foram desenvolvidos com as taxas praticadas com intuito de demonstrar que a contraprestação é composta das despesas acrescido do valor da taxa do CET no percentual de 1,95% a.m. e do valor da taxa de juros praticada de 1,52896% a.m., incidente sobre o valor líquido arrendado, mensalmente.

TPC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

120

A Resolução BACEN 3.517 de 06/12/2007 e suas alterações, normatiza no seu Art. 1º.
Parágrafo 2º:

(...)

§ 2º O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.” (grifo do perito)

Restrita ao entendimento técnico contábil e considerando o uso da Tabela Price na operação sob análise, pode-se firmar que há incidência de juros cobrados de juros, fenômeno conhecido como Anatocismo.

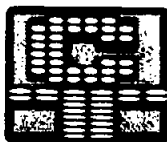
Anexo II – Em cumprimento ao comando judicial, fls. 119/120, esta auxiliar recalculou a taxa do CET e a TIR com aplicação de juros simples, empregando as equações matemáticas, mencionadas no presente laudo, de modo a **excluir a capitalização de juros**. Nesta hipótese o valor total contrato (somatório das parcelas) corresponde a **R\$ 67.038,99**.

Anexo III – Ainda obedecendo ao comando judicial, letra “g” fl. 119 esta auxiliar recalculou o fluxo de pagamento das prestações aplicando a **taxa SELIC em lugar da taxa contratada**. Nesta hipótese o valor total contrato (somatório das parcelas) corresponde a **R\$ 66.087,72**.

A taxa SELIC no mês da assinatura do contrato, abril de 2009, se encontrava no patamar de 0,84 % a.m., conforme divulgada no site da Receita Federal, sendo inferior a taxa contratada de 1,5208% a.m.

Anexo IV – Confrontam-se as parcelas pagas com as parcelas recalculadas estampadas em Anexo II e III. As diferenças apurada em favor do Autor foram convertidas para UFIR-RJ à época e reconvertidas para reais na data do laudo.

mpc



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

177

Anexo V – Resumo dos cálculos elaborados e ofertados nos anexos precedentes. Os valores constantes deste anexo são apresentados como conclusão técnica da prova pericial.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA DA PERÍCIA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 40090177479 RESUMO DOS CÁLCULOS E CONCLUSÃO TÉCNICA DA PROVA PERICIAL									
Situação na data do Laudo (31/01/2013)	Prestação Mensal Recalculada pelo Perito conforme R. Decisão fls. 119/120								
	Total das Parcelas com as Taxas do Contrato R\$	Total das Parcelas Excluída a Capitalização R\$	Diferença apurada prest. contratada x prest. recalculada excluída a capitalização			Total das Parc. aplicada a Taxa SELIC no lugar da Taxa Contratada R\$	Diferença apurada prest. contratada x prest. recalculada com aplicação da Taxa SELIC		
			Em R\$	Em UFIR-RJ	Atualizada Em R\$		Em R\$	Em UFIR-RJ	Atualizada Em R\$
Total pago - Parcelas 01/46	60.893,42	51.396,56	9.496,86	4.500,82	10.831,86	50.667,25	10.226,17	4.846,46	11.863,49
Total a Vencer - Parcelas 47/60	18.532,78	15.642,43	2.890,35	1.201,01	2.890,35	15.420,47	3.112,31	1.293,24	3.112,31
Total do Contrato (som a parcelas)	79.426,20	67.038,99	12.387,21	5.701,83	13.722,03	66.087,72	13.338,48	6.139,70	14.775,80

Nota:

O montante das diferenças apuradas nas duas hipóteses representa crédito em favor do Autor.

4. ESCLARECIMENTOS AO DOUTO JUÍZO – R. DECISÃO fls. 119/120

a) *Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;*

Resposta: Positiva é a resposta. No percentual de 9,1406% ao ano.

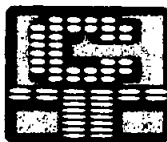
b) *Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;*

Resposta: Negativa é a resposta. O Autor vem pagamento regularmente as prestações, inclusive antecipando o pagamento a data de vencimento da parcela.

c) *Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;*

Resposta: Negativa é a resposta. O Autor vem pagamento regularmente as prestações.

177



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

172

d) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

Resposta: Negativa é a resposta. O Autor vem pagamento regularmente as prestações, inclusive, pagado a parcela antes da de vencimento.

e) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

Resposta: Negativa é a resposta. O contrato não prevê juros remuneratórios de forma expressa, prevê Coeficiente de Arrendamento - CA e Taxa Interna de Retorno - TIR.

Esclarece esta auxiliar que em operação de leasing de arrendamento mercantil, considerando os Regulamentos (Lei, Resolução e outros) que regem o assunto, há entendimento das instituições financeiras e empresas mercantil que, em operação de leasing-arrendamento mercantil não existe juros remuneratórios, mas sim uma taxa de rentabilidade "lucratividade".

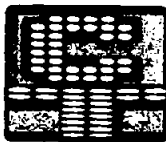
Assim, esse tipo de contrato não prevê, expressamente, juros remuneratórios, embora os mesmos estejam embutidos (camuflados) na contraprestação (aluguel) que compõe a prestação mensal somada ao VRG.

No caso em análise, conforme os esclarecimentos prestados nas Considerações e Análises Técnica e cálculos demonstrados em Anexo I/ A e Anexo I/B, os juros remuneratórios estão implícitos na contraprestação.

f) Se os juros cobrados encontram-se na média do mercado. Em caso negativo, deverá o Perito elaborar nova planilha;

Resposta: A Taxa Interna de Retorno - TIR praticada foi no percentual de 20% ao ano e 1,52 % ao mês. Os juros de mercado no mês da assinatura do contrato encontravam-se no patamar 29,88% a.a. e 2,20% a.m., para operação de financiamento de veículo para pessoa física, divulgação pelo BACEN no site <http://www.bcb.gov.br/TXCREDMES>.

MC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

123

g) Se os juros praticados estão compatíveis com a taxa SELIC, informando quais os valores praticados no período, apresentando cálculo do débito e aplicando-a no lugar dos juros contratados;

Resposta: Negativa é a resposta.

Conforme divulgado no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a taxa SELIC na data de assinatura do contrato, encontrava-se no patamar de 0,84% a.m., foi praticada a taxa de 1,52896% a.m.

Os valores praticados encontram-se estampado nas planilhas Anexo I/A e Anexo I/B. Quanto ao cálculo do débito aplicando-se a Taxa SELIC no lugar dos juros contratados, a perícia apresenta o Anexo III.

h) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do mercado;

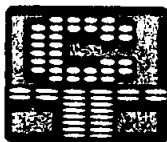
Resposta: A Taxa Interna de Retorno - TIR praticada foi no percentual de 20% ao ano e 1,52 % ao mês, Os juros de mercado no mês da assinatura do contrato encontravam-se no patamar 29,88% a.a. e 2,20% a.m., para operação de financiamento de veículo para pessoa física, divulgação pelo BACEN no site <http://www.bcb.gov.br/TXCREDMES>.

i) Se a multa aplicada obedece ao valor de 2% do débito, adequando-a, em sendo negativa a resposta.

Resposta: A cláusula 18 do contrato prevê multa por atraso de pagamento no percentual de 2% do débito. Entretanto, não ocorreu atraso de pagamento, ressaltando que o Autor vem pagamento regularmente as parcelas, inclusive, antes da data avençada, conforme demonstrado em Anexo IV

Deverá a "expert" apresentar planilha excluindo a capitalização dos juros e as cumulações supracitadas, mantendo-se os índices contratualmente estabelecidos e apurado eventual saldo credor em favor do Autor.

MP



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

179
~

Esta auxiliar apresenta em Anexo II planilha excluindo a capitalização dos juros e em Anexo V apresenta as diferenças apuradas em favor do Autor, com as hipótese determinadas no comando judicial.

5. QUESITOS DAS PARTES

A parte Autora não apresentou quesitos.

Quesitos da parte Ré (fls. 125/128)

1. Informe o Vistor Oficial quais os principais dados pactuados no contrato de leasing assinado entre as partes, dentre as quais.

a) Qual o valor do bem arrendado?

Resposta: Valor do veículo R\$ 46.300,00 e Valor Líquido Arrendado R\$ 51.744,80.

b) Qual o valor da contraprestação?

Resposta: Contraprestação mensal	R\$ 590,73	Total	R\$ 35.443,72
VRG mensal	R\$ 733,05	Total	R\$ 43.983,08
Prestação mensal	R\$ 1.323,78	Total	R\$ 79.426,80

(c) Qual o prazo previsto a título de VRG?

Resposta: 60 meses

(d) Qual o prazo da operação?

Resposta: 60 meses

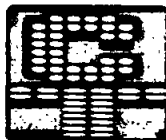
(e) Qual o índice de reajuste previsto?

Resposta: Critério de reajuste prefixado

TIR: 1,50208 % A.M. e 19,84% A.A.

CET: 1,95 % A.M. e 26,42% A.A.

MC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

975

2. Informe o Vistor Oficial quais as principais características do leasing em contraposição à operações normais de financiamento?

Resposta: O quesito não foi formulado com clareza, à medida que existem diversas modalidades de financiamento, tipo: CDC; Habitacional; financiamento de veículo com alienação fiduciária, etc. Entretanto, profissional apontará em seguida as principais característica entre operação de leasing arrendamento mercantil e financiamento com alienação fiduciária arrolando veículo.

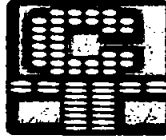
❖ **Operação Mercantil – Leasing:**

- Bem é comprado e registrado em nome do Arrendador (instituição financeira e/ou empresa mercantil, integrando seu patrimônio, este concede ao Arrendatário o direito de uso por tempo determinado e condições pactuadas;
- No contrato não consta grafado o termo “taxa de juros” e/ou juros remuneratórios. É aplicado na operação um fator denominado de Coeficiente de Arrendamento, composto da Taxa Interna de Retorno, com os percentuais explícitos no contrato, embora a taxa de juros se encontre implícita na contraprestação.
- Incide ISS- Imposto sobre Serviços.
- Ao término do contrato o arrendatário/cliente tem como uma das opções de devolver o bem arrendado/alugado.

❖ **Operação de Financiamento:**

- O Bem é adquirido pelo próprio cliente com o capital de terceiros (instituições financeiras em geral), é registrado em nome do cliente/mutuário que passa ter o direito de posse e uso do Bem na data da contratação da operação ainda que alienado junto a instituição financeira;

TC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

176
✓

- A instituição financeira entrega o dinheiro ao cliente, que assume a obrigação de devolver o capital recebido, nas condições contratadas até o final do contrato;
- O contrato prevê juros remuneratórios e a taxa de juros consta explícita no contrato;
- Incide IOF – Imposto sobre operação financeira.

3. Informe o Vistor Oficial se nas operações de leasing, existe a liberação de capital ao financiado ou a entrega da posse de determinado bem?

Resposta: Negativa é a resposta quanto à existência de liberação de capital ao financiado. Positiva é a resposta, quanto à entrega do bem que fica em posse do arrendatário para seu uso nas condições contratadas.

4. No leasing, a contraprestação representa a contrapartida técnica da utilização do bem arrendado ou juros pela utilização de um capital emprestado?

Resposta: Na operação de leasing sob análise a contraprestação representa juros do VRG e não o aluguel pelo uso do bem, embora na operação não tenha capital emprestado. Queria se dirigir aos valores apurados e demonstrados nos Anexos I/A e I/B, do presente laudo.

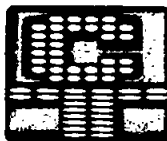
5. Informe Vistor Oficial quais seriam as opções contratuais do Arrendatário ao final da operação de leasing?

Resposta: No caso em análise são as previstas na cláusula 23 e seguintes, que se transcreve:

“23. Fica assegurado ao Cliente, desde que tenha cumprido todas as obrigações contratuais e comunique sua intenção ao Banco, por escrito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, anteriores ao término do arrendamento, optar:

(a) Pela compra dos veículos, utilizando os recursos do Fundo de Resgate representado pelo VRG para pagamento do preço para exercício da opção de compra, hipótese em que deverá ao Cliente fornecer ao Banco os comprovantes de

19



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

177

pagamento dos IPVAs e dos DPVATs, bem como todas as multas pagas nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, documentos estes acompanhados de Carta manifestando formalmente a Opção de Compra.

(b) Pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que, à época forem avançados, considerando para cálculo das novas contraprestações, o Valor residual Garantido;

(c) Pela devolução do veículo, ficando o Cliente, neste caso, obrigado a devolver ao Banco, no dia do término do prazo do leasing, às suas expensas, o(s) referido(s) veículo(s). Nesta hipótese, o procedimento adotado pelo Banco será o mesmo quando da devolução dos veículos por rescisão contratual.

23.1 Decorrido o prazo estabelecido acima e não tendo o Cliente se manifestado na forma acordada, prevalecerá à opção constante da alínea "a" desta cláusula."

6. Informe Vistor Oficial quais seriam as opções contratuais do devedor ao final de uma operação de financiamento?

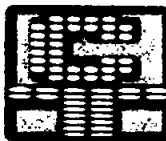
Resposta: Prejudicada a resposta, tendo em vista as diversas modalidades de financiamento suas peculiaridades, a exemplo financiamento habitacional. Assim, o texto "...de uma operação de financiamento" é subjetivo.

7. Informe o Vistor Oficial se no contrato de leasing em análise existe a expressa menção ao termo técnico "juros"? Se positivo, reproduzir a cláusula contratual.

Resposta: Negativa é a resposta.

8. Com base nos quesitos anteriores, informe o Vistor Oficial se o termo técnico mais adequado para designar a contrapartida devida pelo Arrendatário no leasing é o de "juros remuneratórios"? Se positivo, justificar com bibliografias.

Resposta: Restrita unicamente ao âmbito técnico contábil, esta auxiliar respaldada na equação matemática constante de diversos livros de matemática financeira, em que para se calcular o coeficiente de arrendamento deve-se ter como um dos fatores a taxa de juros "i".



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

128
~

evidenciado está à existência de juros. Pode-se dizer que na operação de leasing o valor da contraprestação "aluguel" sobre o bem arrendado se compõe de juros remuneratórios (camuflados) sendo os mesmos capitalizados. *Assim, positiva é a resposta*, no sentido de que o termo técnico mais adequado para designar a contrapartida devida pelo Arrendatário no leasing seria de juros remuneratórios.

Quanto a justificar com bibliografias. Queira se reporta as obras já citadas no presente trabalho, em especial: ASSAF NETO, Alexandre. *Matemática Financeira e suas Aplicações*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

9. Qual o conceito de juros?

Resposta: Querida se dirigir ao presente laudo, às definições transcritas.

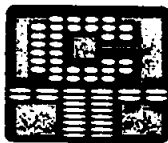
10. Com base no conceito apresentado no quesito anterior, informe o Vistor Oficial se existe, de fato, juros em operações de leasing, ou seja, existe juros sem capital emprestado?

Resposta: Positiva é a resposta, existem juros em operações de leasing, embora não esteja explícitas a taxa percentual e a expressão juros nos contratos, tecnicamente pode-se afirmar que há juros remuneratórios do VRG incluso na contraprestação. No contrato sob análise os juros cobrados na operação estão demonstrados em Anexo I/B.

Positiva é a resposta, também, quanto à existência de juros sem capital emprestado. O entendimento técnico desta auxiliar encontra respaldo no conceito de juros segundo SILVA, Caio Mário. *Instituições de Direito Civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981. v 2. p. 110.

"(...) Chamam-se juros as coisas fungíveis que o devedor paga ao credor, pela utilização de coisas da mesma espécie a este devidas. Pode, portanto, consistir em qualquer coisa fungível, embora freqüentemente a palavra juro venha mais ligada ao débito de dinheiro, como acessório de uma obrigação principal pecuniária. Pressupõe uma obrigação de capital, de que o juro representa o respectivo

TC



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

179

rendimento, distinguindo-se com toda nitidez das cotas de amortização. Na idéia do juro integram-se dois elementos: um que implica a remuneração pelo uso da coisa ou quantia pelo devedor, e outro que é a de cobertura do risco que sofre o credor".

11. Inexistido a contrapartida técnica denominada de juros, é possível afirmar que também inexistente a sua capitalização? Se negativo, justificar.

Resposta: Queira se reportar a resposta ofertada ao quesito 8 desta série.

12. Informe o Vistor Oficial o que é taxa de arrendamento e qual é, geralmente, a sua composição técnica?

Resposta: Nos termos da redação "taxa de arrendamento", prejudica a resposta, considerando que em operação de leasing é aplicado um *Coefficiente de Arrendamento*, (fórmula matemática estampada no presente laudo), este embute a taxa de juros.

13. Calcule o Vistor Oficial, através do procedimento do fluxo de caixa (TIR) qual a taxa de arrendamento praticada no caso em análise, podendo, para tanto, utilizar-se de uma calculadora HP-12C e inserção dos seguintes dados:

Valor do bem => CHS => PV

Valor da contraprestação => PMT

Prazo da operação => n

Clicar em I para obter a taxa buscada no exercício

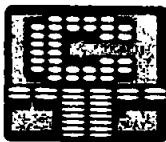
Resposta: Com a inserção dos dados constantes do quesito supra a taxa calculada com emprego da calculadora HP-12C, por intermédio da fórmula financeira do Excel e utilizando a sistemática da Tabela Price, apura-se como resultado uma taxa de 1,97461% a.m., considerando os seguintes dados:

Valor do bem (valor do veículo) R\$ 46.300,00

PMT (Contraprestação + VRG) = Prestação Mensal R\$ 1.323,78

Prazo 60 meses. Entretanto, vale elucidar que:

me



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

180
~

Vale elucidar que, a TIR – Taxa Interna de Retorno é calculada sobre o Valor Total Arrendado e não o sobre o Valor do Bem.

No caso em análise ao Valor do Veículo foram adicionadas despesas, sendo o valor total do Arrendamento R\$ 51.744,80. Logo, empregando-se a equação, apura-se a TIR, no percentual de 1,52896% , sendo que essa taxa apurada já é uma taxa capitalizada.

14. Compare o Vistor Oficial a taxa de arrendamento calculada no quesito anterior com as taxas de juros médias praticadas no período para operações de financiamento do veículo para pessoa física, conforme divulgado pelo BACEN.

Resposta: A Taxa Interna de Retorno - TIR praticada foi no percentual de 20% ao ano e 1,52 % ao mês, Os juros de mercado no mês da assinatura do contrato encontravam-se no patamar 29,88% a.a. e 2,20% a.m., para operação de financiamento de veículo para pessoa física, divulgação pelo BACEN no site <http://www.bcb.gov.br/TXCREDMES>.

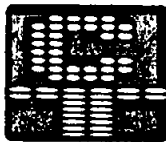
15. O cliente pagou todas as prestações devidas no contrato de leasing em análise?

Resposta: O Cliente/Autor, até a data do presente laudo, pagou as parcelas 01 a 46, inclusive, antes do vencimento. Queira se reportar ao Anexo IV do laudo.

16. Quantas prestações se encontram em aberto no contrato de leasing em análise?

Resposta: Inexiste prestação em aberto. Há prestações a vencer referente às parcelas 47/60. Queira se reportar ao Anexo IV do presente laudo.

790



Maria Teresa Mendes Cutrim
Contadora

181

6. ENCERRAMENTO

Por não haver mais nada de útil em conexo, encerra-se o honroso encargo com a apresentação do Laudo Pericial, em 24 (vinte e quatro) páginas, numeradas e digitadas de um só lado e os Anexos I a V, todos acostados na presente peça técnica os quais são partes integrantes e inseparáveis do presente trabalho, acostados ainda, cópias das parcelas 17/46 pagas pela parte autora.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.

MARIA TERESA MENDES CUTRIM
CRC-RJ 041180-0
Cadastro na DIPEJ 3333

182

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 40090177479
FLUXO DE PAGAMENTOS - TAXAS E VALORES CONTRATADOS

Valores em Reais - R\$

Data da Contratação 22/04/2009			
(+) Valor do Veículo	46.300,00	* VRG 85% do Total Arrendado	43.983,08
(+) Promotora de Vendas	1.000,00	Despesas a recuperar	5.444,80
(+) Pagto Desp. de Terceiros	4.444,80	ISS 5% sobre o valor do veículo	2.316,92
Valor total do Arrendamento	51.744,80	Valor Líquido da Operação	51.744,80
* VRG corresponde ao preço para opção de compra			
Tx Jrs. Contratada	1,52080%	Qtd. Prest.	60
Tx Jrs. Praticada	1,52896%		
CA-Coeficiente de Arrendamento	0,0255829	Valor total do débito contratado	79.426,80

Qtd. Parcelas	Vencimento	Contra-prestação	VRG	Prestação Mensal	Amortização	TIR (Juros)	Saldo
0						1,52896%	51.744,80
1	22/05/09	590,73	733,05	1.323,78	532,62	791,16	51.212,18
2	22/06/09	590,73	733,05	1.323,78	540,77	783,01	50.671,41
3	22/07/09	590,73	733,05	1.323,78	549,03	774,75	50.122,38
4	22/08/09	590,73	733,05	1.323,78	557,43	766,35	49.564,95
5	22/09/09	590,73	733,05	1.323,78	565,95	757,83	48.999,00
6	22/10/09	590,73	733,05	1.323,78	574,60	749,18	48.424,39
7	22/11/09	590,73	733,05	1.323,78	583,39	740,39	47.841,00
8	22/12/09	590,73	733,05	1.323,78	592,31	731,47	47.248,69
9	22/01/10	590,73	733,05	1.323,78	601,37	722,41	46.647,33
10	22/02/10	590,73	733,05	1.323,78	610,56	713,22	46.036,77
11	22/03/10	590,73	733,05	1.323,78	619,90	703,88	45.416,87
12	22/04/10	590,73	733,05	1.323,78	629,37	694,41	44.787,50
13	22/05/10	590,73	733,05	1.323,78	639,00	684,78	44.148,50
14	22/06/10	590,73	733,05	1.323,78	648,77	675,01	43.499,73
15	22/07/10	590,73	733,05	1.323,78	658,69	665,09	42.841,05
16	22/08/10	590,73	733,05	1.323,78	668,76	655,02	42.172,29
17	22/09/10	590,73	733,05	1.323,78	678,98	644,80	41.493,31
18	22/10/10	590,73	733,05	1.323,78	689,36	634,42	40.803,94
19	22/11/10	590,73	733,05	1.323,78	699,90	623,88	40.104,04
20	22/12/10	590,73	733,05	1.323,78	710,60	613,18	39.393,44
21	22/01/11	590,73	733,05	1.323,78	721,47	602,31	38.671,97
22	22/02/11	590,73	733,05	1.323,78	732,50	591,28	37.939,46
23	22/03/11	590,73	733,05	1.323,78	743,70	580,08	37.195,76
24	22/04/11	590,73	733,05	1.323,78	755,07	568,71	36.440,69
25	22/05/11	590,73	733,05	1.323,78	766,62	557,16	35.674,08
26	22/06/11	590,73	733,05	1.323,78	778,34	545,44	34.895,74
27	22/07/11	590,73	733,05	1.323,78	790,24	533,54	34.105,50
28	22/08/11	590,73	733,05	1.323,78	802,32	521,46	33.303,18
29	22/09/11	590,73	733,05	1.323,78	814,59	509,19	32.488,59
30	22/10/11	590,73	733,05	1.323,78	827,04	496,74	31.661,55
31	22/11/11	590,73	733,05	1.323,78	839,69	484,09	30.821,86
32	22/12/11	590,73	733,05	1.323,78	852,53	471,25	29.969,34
33	22/01/12	590,73	733,05	1.323,78	865,56	458,22	29.103,78
34	22/02/12	590,73	733,05	1.323,78	878,79	444,99	28.224,98
35	22/03/12	590,73	733,05	1.323,78	892,23	431,55	27.332,75
36	22/04/12	590,73	733,05	1.323,78	905,87	417,91	26.426,88
37	22/05/12	590,73	733,05	1.323,78	919,72	404,06	25.507,16
38	22/06/12	590,73	733,05	1.323,78	933,79	389,99	24.573,37
39	22/07/12	590,73	733,05	1.323,78	948,06	375,72	23.625,31
40	22/08/12	590,73	733,05	1.323,78	962,56	361,22	22.662,75

187

Data da Contratação 22/04/2009			
(+) Valor do Veículo	46.300,00	* VRG 85% do Total Arrendado	43.983,08
(+) Promotora de Vendas	1.000,00	Despesas a recuperar	5.444,80
(+) Pagto Desp. de Terceiros	4.444,80	ISS 5% sobre o valor do veículo	2.316,92
Valor total do Arrendamento	51.744,80	Valor Líquido da Operação	51.744,80
* VRG corresponde ao preço para opção de compra			
Tx Jrs. Contratada	1,52080%	Qtd. Prest.	60
Tx. Jrs. Praticada	1,52896%		
CA-Coeficiente de Arrendamento	0,0255829	Valor total do débito contratado	79.426,80

Qtd. Parcelas	Vencimento	Contra-prestação	VRG	Prestação Mensal	Amortização	TIR (Juros)	Saldo
41	22/09/12	590,73	733,05	1.323,78	977,28	346,50	21.685,47
42	22/10/12	590,73	733,05	1.323,78	992,22	331,56	20.693,26
43	22/11/12	590,73	733,05	1.323,78	1.007,39	316,39	19.685,87
44	22/12/12	590,73	733,05	1.323,78	1.022,79	300,99	18.663,08
45	22/01/13	590,73	733,05	1.323,78	1.038,43	285,35	17.624,65
46	22/02/13	590,73	733,05	1.323,78	1.054,31	269,47	16.570,34
47	22/03/13	590,73	733,05	1.323,78	1.070,43	253,35	15.499,92
48	22/04/13	590,73	733,05	1.323,78	1.086,79	236,99	14.413,12
49	22/05/13	590,73	733,05	1.323,78	1.103,41	220,37	13.309,71
50	22/06/13	590,73	733,05	1.323,78	1.120,28	203,50	12.189,43
51	22/07/13	590,73	733,05	1.323,78	1.137,41	186,37	11.052,03
52	22/08/13	590,73	733,05	1.323,78	1.154,80	168,98	9.897,23
53	22/09/13	590,73	733,05	1.323,78	1.172,46	151,32	8.724,77
54	22/10/13	590,73	733,05	1.323,78	1.190,38	133,40	7.534,39
55	22/11/13	590,73	733,05	1.323,78	1.208,58	115,20	6.325,81
56	22/12/13	590,73	733,05	1.323,78	1.227,06	96,72	5.098,75
57	22/01/14	590,73	733,05	1.323,78	1.245,82	77,96	3.852,92
58	22/02/14	590,73	733,05	1.323,78	1.264,87	58,91	2.588,05
59	22/03/14	590,73	733,05	1.323,78	1.284,21	39,57	1.303,84
60	22/04/14	590,73	733,05	1.323,78	1.303,84	19,94	0,00
Totais		35.443,62	43.983,18	79.426,80	51.744,80	27.682,00	

mpc

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 40090177479
FLUXO DE PAGAMENTOS - TAXAS E VALORES CONTRATADOS**

Data da Operação	22/04/09											
(+) Valor do Veículo	46.300,00				VRG 85% do Total Arrendado				43.983,08			
(+) Promotora de Vendas	1.000,00				Despesas				5.444,80			
(+) Pagto Desp. de Terceiros	4.444,80				ISS 5% sobre o valor do veículo				2.316,92			
Valor Total do Arrendamento	51.744,80				Valor Líquido da Operação				51.744,80			
Preço para Opção de Compra	43.983,08											
Tx. Jrs. Contratada	1,5208%				Qtd. Prest.	60						
Coefficiente de Arrendamto	0,025582											
Tx. Jrs. Praticada	1,52896%				Valor total do débito contratado				79.426,80			
CA praticado	0,025583											

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas Incluído valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG incluído na Contra-prestação	Contraprestação Mensal (Aluguel)	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Taxa Interna Retorno - TIR (juros)	Saldo do Contrato Base de Cálculo
Data Oper.	22/04/09				7.761,72			1,41667%			1,52896%	51.744,80
1	22/05/09	151,35	69,24	220,59	7.692,48	370,14	590,73	733,05	1.323,78	532,62	791,16	51.212,18
2	22/06/09	150,00	70,59	220,59	7.621,89	370,14	590,73	733,05	1.323,78	540,77	783,01	50.671,41
3	22/07/09	148,63	71,97	220,59	7.549,92	370,14	590,73	733,05	1.323,78	549,03	774,75	50.122,38
4	22/08/09	147,22	73,37	220,59	7.476,55	370,14	590,73	733,05	1.323,78	557,43	766,35	49.564,95
5	22/09/09	145,79	74,80	220,59	7.401,75	370,14	590,73	733,05	1.323,78	565,95	757,83	48.999,00
6	22/10/09	144,33	76,26	220,59	7.325,49	370,14	590,73	733,05	1.323,78	574,60	749,18	48.424,39
7	22/11/09	142,85	77,75	220,59	7.247,74	370,14	590,73	733,05	1.323,78	583,39	740,39	47.841,00
8	22/12/09	141,33	79,26	220,59	7.168,48	370,14	590,73	733,05	1.323,78	592,31	731,47	47.248,69
9	22/01/10	139,79	80,81	220,59	7.087,67	370,14	590,73	733,05	1.323,78	601,37	722,41	46.647,33
10	22/02/10	138,21	82,38	220,59	7.005,29	370,14	590,73	733,05	1.323,78	610,56	713,22	46.036,77
11	22/03/10	136,60	83,99	220,59	6.921,30	370,14	590,73	733,05	1.323,78	619,90	703,88	45.416,87
12	22/04/10	134,97	85,63	220,59	6.835,67	370,14	590,73	733,05	1.323,78	629,37	694,41	44.787,50
13	22/05/10	133,30	87,30	220,59	6.748,37	370,14	590,73	733,05	1.323,78	639,00	684,78	44.148,50
14	22/06/10	131,58	89,00	220,59	6.659,37	370,14	590,73	733,05	1.323,78	648,77	675,01	43.499,73
15	22/07/10	129,86	90,74	220,59	6.568,63	370,14	590,73	733,05	1.323,78	658,69	665,09	42.841,05
16	22/08/10	128,09	92,51	220,59	6.476,13	370,14	590,73	733,05	1.323,78	668,76	655,02	42.172,29
17	22/09/10	126,28	94,31	220,59	6.381,82	370,14	590,73	733,05	1.323,78	678,98	644,80	41.493,31
18	22/10/10	124,45	96,15	220,59	6.285,67	370,14	590,73	733,05	1.323,78	689,36	634,42	40.803,94
19	22/11/10	122,57	98,02	220,59	6.187,64	370,14	590,73	733,05	1.323,78	699,90	623,88	40.104,04
20	22/12/10	120,66	99,93	220,59	6.087,71	370,14	590,73	733,05	1.323,78	710,60	613,18	39.393,44
21	22/01/11	118,71	101,88	220,59	5.985,83	370,14	590,73	733,05	1.323,78	721,47	602,31	38.671,97
22	22/02/11	116,72	103,87	220,59	5.881,96	370,14	590,73	733,05	1.323,78	732,50	591,28	37.939,46
23	22/03/11	114,70	105,90	220,59	5.776,06	370,14	590,73	733,05	1.323,78	743,70	580,08	37.195,76
24	22/04/11	112,63	107,96	220,59	5.668,10	370,14	590,73	733,05	1.323,78	755,07	568,71	36.440,69

124
MP

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas Incluso valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG Incluso na Contra-prestação	Contraprestação Mensal (Aluguel)	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Taxa Interna Retorno - TIR (Juros)	Saldo do Contrato Base de Cálculo
25	22/05/11	110,53	110,07	220,59	5.558,03	370,14	590,73	733,05	1.323,78	766,62	557,16	35.674,08
26	22/06/11	108,38	112,21	220,59	5.445,82	370,14	590,73	733,05	1.323,78	778,34	545,44	34.895,74
27	22/07/11	106,19	114,40	220,59	5.331,42	370,14	590,73	733,05	1.323,78	790,24	533,54	34.105,50
28	22/08/11	103,96	116,63	220,59	5.214,79	370,14	590,73	733,05	1.323,78	802,32	521,46	33.303,18
29	22/09/11	101,69	118,91	220,59	5.095,88	370,14	590,73	733,05	1.323,78	814,59	509,19	32.488,59
30	22/10/11	99,37	121,22	220,59	4.974,66	370,14	590,73	733,05	1.323,78	827,04	496,74	31.661,55
31	22/11/11	97,01	123,59	220,59	4.851,07	370,14	590,73	733,05	1.323,78	839,69	484,09	30.821,86
32	22/12/11	94,60	126,00	220,59	4.725,07	370,14	590,73	733,05	1.323,78	852,53	471,25	29.969,34
33	22/01/12	92,14	128,46	220,59	4.596,62	370,14	590,73	733,05	1.323,78	865,56	458,22	29.103,78
34	22/02/12	89,63	130,96	220,59	4.465,66	370,14	590,73	733,05	1.323,78	878,79	444,99	28.224,98
35	22/03/12	87,08	133,51	220,59	4.332,14	370,14	590,73	733,05	1.323,78	892,23	431,55	27.332,75
36	22/04/12	84,48	136,12	220,59	4.196,03	370,14	590,73	733,05	1.323,78	905,87	417,91	26.426,88
37	22/05/12	81,82	138,77	220,59	4.057,26	370,14	590,73	733,05	1.323,78	919,72	404,06	25.507,16
38	22/06/12	79,12	141,48	220,59	3.915,78	370,14	590,73	733,05	1.323,78	933,79	389,99	24.573,37
39	22/07/12	76,36	144,24	220,59	3.771,54	370,14	590,73	733,05	1.323,78	948,06	375,72	23.625,31
40	22/08/12	73,55	147,05	220,59	3.624,49	370,14	590,73	733,05	1.323,78	962,56	361,22	22.662,75
41	22/09/12	70,68	149,92	220,59	3.474,58	370,14	590,73	733,05	1.323,78	977,28	346,50	21.685,47
42	22/10/12	67,75	152,84	220,59	3.321,74	370,14	590,73	733,05	1.323,78	992,22	331,56	20.693,26
43	22/11/12	64,77	155,82	220,59	3.165,92	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.007,39	316,39	19.685,87
44	22/12/12	61,74	158,66	220,59	3.007,06	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.022,79	300,99	18.663,08
45	22/01/13	58,64	161,96	220,59	2.845,10	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.038,43	285,35	17.624,65
46	22/02/13	55,48	165,11	220,59	2.679,99	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.054,31	269,47	16.570,34
47	22/03/13	52,26	168,33	220,59	2.511,65	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.070,43	253,35	15.499,92
48	22/04/13	48,98	171,62	220,59	2.340,04	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.086,79	236,99	14.413,12
49	22/05/13	45,63	174,96	220,59	2.165,07	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.103,41	220,37	13.309,71
50	22/06/13	42,22	178,38	220,59	1.986,70	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.120,28	203,50	12.189,43
51	22/07/13	38,74	181,85	220,59	1.804,84	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.137,41	186,37	11.052,03
52	22/08/13	35,19	185,40	220,59	1.619,45	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.154,80	168,98	9.897,23
53	22/09/13	31,58	189,01	220,59	1.430,43	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.172,46	151,32	8.724,77
54	22/10/13	27,89	192,70	220,59	1.237,73	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.190,38	133,40	7.534,39
55	22/11/13	24,14	196,46	220,59	1.041,27	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.208,58	115,20	6.325,81

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas Incluído valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG Incluído na Contraprestação	Contraprestação Mensal (Aluguel)	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Taxa Interna Retorno - TIR (Juros)	Saldo do Contrato Base de Cálculo
56	22/12/13	20,30	200,29	220,59	840,98	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.227,06	96,72	5.098,75
57	22/01/14	16,40	204,19	220,59	636,79	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.245,82	77,96	3.852,92
58	22/02/14	12,42	208,18	220,59	428,61	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.264,87	58,91	2.588,05
59	22/03/14	8,36	212,24	220,59	216,37	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.284,21	39,57	1.303,84
60	22/04/14	4,22	218,37	220,59	0,00	370,14	590,73	733,05	1.323,78	1.303,84	19,94	0,00
Totais		6.473,92	7.761,72	13.235,64		22.208,16	35.443,80	43.983,00	79.426,80	51.744,80	27.682,00	

Valores aplicados segundo Contrato (fls.20/21 nos autos)

(+)	Despesas	R\$ 7.761,72
(+)	CET à taxa de 1,95% a.m.	R\$ 5.473,92
(=)	Custo Efetivo Total	R\$ 13.235,64
(+)	Juros do VRG Incluído na Contraprestação	R\$ 22.208,16
(=)	Contraprestação total	R\$ 35.443,80
(+)	VRG Parcelado - 85% do Vr. Total Arrendado	R\$ 43.983,00
(=)	Total do Contrato (soma das parcelas)	R\$ 79.426,80

R\$ 27.682,00 (Jrs. incluído na contraprest. R\$ 22.208,16 + CET a/Disp. a recuperar R\$ 5.473,92)
R\$ 43.983,08 VRG Parcelado
R\$ 7.761,72 Despesas
R\$ 79.426,80 Valor Total do Contrato

Nota:

Evidenciou-se que na contraprestação total está implícito juros + despesas incluído o CET

286

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 40090177479
FLUXO DE PAGAMENTOS
RECALCULO DA PERÍCIA - EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas Inclusive valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG Inclusive na Contraprestação	Contraprestação Mensal	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Juros	Saldo Recalculado
Data da Operação	22/04/09											
(+) Valor do Veículo		46.300,00				VRG 85% do Total Arrendado		43.983,08				
(+) Promotora de Vendas		1.000,00				Custo a recuperar		5.444,80				
(+) Pagto Desp. de Terceiros		4.444,80				ISS 5% sobre o valor do veículo		2.316,92				
Valor total do Arrendamento		51.744,80				Valor Líquido da Operação		51.744,80				
Preço para Opção de Compra		43.983,08										
Qtd. Prest.	80											
Data Oper.	22/04/09				7.761,72			1,41667%			0,89162%	51.744,80
1	22/05/09	74,19	96,39	170,58	7.665,33	213,68	384,27	733,05	1.117,32	655,95	461,37	51.088,85
2	22/06/09	73,27	97,32	170,58	7.568,01	213,68	384,27	733,05	1.117,32	661,80	455,52	50.427,05
3	22/07/09	72,34	98,25	170,58	7.469,76	213,68	384,27	733,05	1.117,32	667,70	449,62	49.759,35
4	22/08/09	71,40	99,19	170,58	7.370,58	213,68	384,27	733,05	1.117,32	673,65	443,66	49.085,70
5	22/09/09	70,45	100,13	170,58	7.270,45	213,68	384,27	733,05	1.117,32	679,66	437,66	48.406,04
6	22/10/09	69,49	101,09	170,58	7.169,36	213,68	384,27	733,05	1.117,32	685,72	431,60	47.720,32
7	22/11/09	68,53	102,06	170,58	7.067,30	213,68	384,27	733,05	1.117,32	691,83	425,48	47.028,49
8	22/12/09	67,55	103,03	170,58	6.964,27	213,68	384,27	733,05	1.117,32	698,00	419,32	46.330,49
9	22/01/10	66,57	104,02	170,58	6.860,25	213,68	384,27	733,05	1.117,32	704,22	413,09	45.626,26
10	22/02/10	65,57	105,01	170,58	6.755,24	213,68	384,27	733,05	1.117,32	710,50	406,81	44.915,76
11	22/03/10	64,57	106,01	170,58	6.649,22	213,68	384,27	733,05	1.117,32	716,84	400,48	44.198,92
12	22/04/10	63,56	107,03	170,58	6.542,20	213,68	384,27	733,05	1.117,32	723,23	394,09	43.475,69
13	22/05/10	62,53	108,05	170,58	6.434,14	213,68	384,27	733,05	1.117,32	729,68	387,64	42.746,01
14	22/06/10	61,50	109,08	170,58	6.325,06	213,68	384,27	733,05	1.117,32	736,18	381,13	42.009,83
15	22/07/10	60,46	110,13	170,58	6.214,93	213,68	384,27	733,05	1.117,32	742,75	374,57	41.267,08
16	22/08/10	59,40	111,18	170,58	6.103,76	213,68	384,27	733,05	1.117,32	749,37	367,95	40.517,71
17	22/09/10	58,34	112,24	170,58	5.991,51	213,68	384,27	733,05	1.117,32	756,05	361,26	39.761,65
18	22/10/10	57,27	113,31	170,58	5.878,20	213,68	384,27	733,05	1.117,32	762,79	354,52	38.998,86
19	22/11/10	56,19	114,40	170,58	5.763,80	213,68	384,27	733,05	1.117,32	769,60	347,72	38.229,26
20	22/12/10	55,09	115,49	170,58	5.648,31	213,68	384,27	733,05	1.117,32	776,46	340,86	37.452,81
21	22/01/11	53,99	116,60	170,58	5.531,71	213,68	384,27	733,05	1.117,32	783,38	333,94	36.669,43
22	22/02/11	52,87	117,71	170,58	5.414,00	213,68	384,27	733,05	1.117,32	790,36	326,95	35.879,06
23	22/03/11	51,75	118,83	170,58	5.295,17	213,68	384,27	733,05	1.117,32	797,41	319,90	35.081,65
24	22/04/11	50,61	119,97	170,58	5.175,20	213,68	384,27	733,05	1.117,32	804,52	312,79	34.277,13

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas incluso valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG incluso na Contra-prestação	Contraprestação Mensal	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Juros	Saldo Recalculado
25	22/05/11	49,47	121,12	170,58	5.054,08	213,68	384,27	733,05	1.117,32	811,70	305,62	33.465,43
26	22/06/11	48,31	122,27	170,58	4.931,81	213,68	384,27	733,05	1.117,32	818,93	298,38	32.646,50
27	22/07/11	47,14	123,44	170,58	4.808,36	213,68	384,27	733,05	1.117,32	826,23	291,08	31.820,27
28	22/08/11	45,96	124,62	170,58	4.683,74	213,68	384,27	733,05	1.117,32	833,60	283,72	30.986,67
29	22/09/11	44,77	125,81	170,58	4.557,93	213,68	384,27	733,05	1.117,32	841,03	276,28	30.145,63
30	22/10/11	43,57	127,02	170,58	4.430,91	213,68	384,27	733,05	1.117,32	848,53	268,78	29.297,10
31	22/11/11	42,35	128,23	170,58	4.302,68	213,68	384,27	733,05	1.117,32	856,10	261,22	28.441,00
32	22/12/11	41,13	129,46	170,58	4.173,22	213,68	384,27	733,05	1.117,32	863,73	253,59	27.577,27
33	22/01/12	39,89	130,69	170,58	4.042,52	213,68	384,27	733,05	1.117,32	871,43	245,88	26.705,64
34	22/02/12	38,64	131,94	170,58	3.910,58	213,68	384,27	733,05	1.117,32	879,20	238,11	25.826,64
35	22/03/12	37,38	133,20	170,58	3.777,38	213,68	384,27	733,05	1.117,32	887,04	230,28	24.939,60
36	22/04/12	36,11	134,48	170,58	3.642,90	213,68	384,27	733,05	1.117,32	894,95	222,37	24.044,65
37	22/05/12	34,82	135,76	170,58	3.507,13	213,68	384,27	733,05	1.117,32	902,93	214,39	23.141,72
38	22/06/12	33,52	137,06	170,58	3.370,07	213,68	384,27	733,05	1.117,32	910,98	206,34	22.230,73
39	22/07/12	32,21	138,37	170,58	3.231,70	213,68	384,27	733,05	1.117,32	919,10	198,21	21.311,63
40	22/08/12	30,89	139,69	170,58	3.092,01	213,68	384,27	733,05	1.117,32	927,30	190,02	20.384,33
41	22/09/12	29,55	141,03	170,58	2.950,98	213,68	384,27	733,05	1.117,32	935,57	181,75	19.448,77
42	22/10/12	28,21	142,38	170,58	2.808,60	213,68	384,27	733,05	1.117,32	943,91	173,41	18.504,86
43	22/11/12	26,85	143,74	170,58	2.664,68	213,68	384,27	733,05	1.117,32	952,32	164,99	17.552,54
44	22/12/12	25,47	145,11	170,58	2.519,75	213,68	384,27	733,05	1.117,32	960,81	156,50	16.591,72
45	22/01/13	24,06	146,50	170,58	2.373,25	213,68	384,27	733,05	1.117,32	969,38	147,94	15.622,34
46	22/02/13	22,68	147,90	170,58	2.225,35	213,68	384,27	733,05	1.117,32	978,02	139,29	14.644,32
47	22/03/13	21,27	149,31	170,58	2.076,04	213,68	384,27	733,05	1.117,32	986,75	130,57	13.657,57
48	22/04/13	19,84	150,74	170,58	1.925,30	213,68	384,27	733,05	1.117,32	995,54	121,77	12.662,03
49	22/05/13	18,40	152,18	170,58	1.773,12	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.004,42	112,90	11.657,61
50	22/06/13	16,95	153,64	170,58	1.619,48	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.013,38	103,94	10.644,23
51	22/07/13	15,48	155,10	170,58	1.464,38	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.022,41	94,91	9.621,82
52	22/08/13	14,00	156,59	170,58	1.307,79	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.031,53	85,79	8.590,30
53	22/09/13	12,50	158,08	170,58	1.149,71	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.040,72	76,59	7.549,57
54	22/10/13	10,99	159,59	170,58	990,12	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.050,00	67,31	6.499,57
55	22/11/13	9,46	161,12	170,58	829,00	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.059,37	57,95	5.440,20

158

170

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas incluído valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG incluído na Contraprestação	Contraprestação Mensal	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Juros	Saldo Recalculado
56	22/12/13	7,92	162,66	170,58	666,34	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.068,81	48,51	4.371,39
57	22/01/14	6,37	164,21	170,58	502,12	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.078,34	38,98	3.293,05
58	22/02/14	4,80	165,78	170,58	336,34	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.087,96	29,36	2.205,10
59	22/03/14	3,21	167,37	170,58	168,97	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.097,66	19,66	1.107,44
80	22/04/14	1,62	168,97	170,58	0,00	213,68	384,27	733,05	1.117,32	1.107,44	9,87	(0,00)
Totais		2.473,30	7.761,72	10.235,02		12.820,98	23.055,99	43.983,00	67.038,99	61.744,80	15.284,19	

Resumo dos valores recalculados excluído a capitalização de juros

(+)	Despesas	7.761,72
(+)	CET (taxa simples 0,9558% a.m.)	2.473,30
(=)	Custo Efetivo Total	10.235,02
(+)	Juros do VRG incluído na Contraprestação	12.820,98
(=)	Contraprestação total	23.055,99
(+)	VRG Parcelado - 85% do Vr. Total Arrendado	43.983,00
(=)	Total	67.038,99

R\$ 16.284,19 (Juros incluído na contraprest. R\$ 12.820,98 + Valor CETs/Desp. a recuperar R\$ 2.473,30)

R\$ 43.983,00 VRG Parcelado

R\$ 7.761,72 Despesas

R\$ 67.038,91 Valor Total - Parcelas recalculadas excluído a capitalização (Juros + Vr. Total Arrendado)

mpc

189

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 40090177479
FLUXO DE PAGAMENTOS
RECALCULO DA PERÍCIA - APLICADA A TAXA SELIC NO LUGAR DAS TAXA CONTRATADA

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas Incluso valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG Incluso na Contraprest.	Contraprestação Mensal	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Juros	Saldo Recalculado
Data da Operação		22/04/09										
(+ Valor do Veículo		46.300,00						VRG 85% do Total Arrendado	43.983,08			
(+ Promotora de Vendas		1.000,00						Custo a recuperar	5.444,60			
(+ Pagto Desp. de Terceiros		4.444,60						VRG à vista (46.300,00 - 43.983,08)	2.316,92			
Valor total do Arrendamento		51.744,60						Valor Líquido da Operação	51.744,60			
Preço para Opção de Compra		43.983,08										
Qtd. Prest.		60										
Data Oper.					7.761,72			1,41667%			0,84000%	51.744,60
1	22/05/09	74,19	98,39	170,58	7.665,33	197,83	368,41	733,05	1.101,46	666,81	434,66	51.077,99
2	22/06/09	73,27	97,32	170,58	7.568,01	197,83	368,41	733,05	1.101,46	672,41	429,06	50.405,59
3	22/07/09	72,34	98,25	170,58	7.469,76	197,83	368,41	733,05	1.101,46	678,06	423,41	49.727,53
4	22/08/09	71,40	99,19	170,58	7.370,58	197,83	368,41	733,05	1.101,46	683,75	417,71	49.043,78
5	22/09/09	70,45	100,13	170,58	7.270,45	197,83	368,41	733,05	1.101,46	689,49	411,97	48.354,29
6	22/10/09	69,49	101,09	170,58	7.169,36	197,83	368,41	733,05	1.101,46	695,29	406,18	47.659,00
7	22/11/09	66,53	102,06	170,58	7.067,30	197,83	368,41	733,05	1.101,46	701,13	400,34	46.957,87
8	22/12/09	67,55	103,03	170,58	6.964,27	197,83	368,41	733,05	1.101,46	707,02	394,45	46.250,86
9	22/01/10	66,57	104,02	170,58	6.860,25	197,83	368,41	733,05	1.101,46	712,95	388,51	45.537,90
10	22/02/10	65,57	105,01	170,58	6.755,24	197,83	368,41	733,05	1.101,46	718,94	382,52	44.818,96
11	22/03/10	64,57	106,01	170,58	6.649,22	197,83	368,41	733,05	1.101,46	724,98	376,48	44.093,98
12	22/04/10	63,56	107,03	170,58	6.542,20	197,83	368,41	733,05	1.101,46	731,07	370,39	43.362,91
13	22/05/10	62,53	108,05	170,58	6.434,14	197,83	368,41	733,05	1.101,46	737,21	364,25	42.625,69
14	22/06/10	61,50	109,08	170,58	6.325,06	197,83	368,41	733,05	1.101,46	743,41	358,06	41.882,29
15	22/07/10	60,46	110,13	170,58	6.214,93	197,83	368,41	733,05	1.101,46	749,65	351,81	41.132,63
16	22/08/10	59,40	111,18	170,58	6.103,76	197,83	368,41	733,05	1.101,46	755,95	345,51	40.376,69
17	22/09/10	58,34	112,24	170,58	5.991,51	197,83	368,41	733,05	1.101,46	762,30	339,16	39.614,39
18	22/10/10	57,27	113,31	170,58	5.878,20	197,83	368,41	733,05	1.101,46	768,70	332,76	38.845,69
19	22/11/10	56,19	114,40	170,58	5.763,60	197,83	368,41	733,05	1.101,46	775,16	326,30	38.070,53
20	22/12/10	55,09	115,49	170,58	5.648,31	197,83	368,41	733,05	1.101,46	781,67	319,79	37.288,86
21	22/01/11	53,99	116,60	170,58	5.531,71	197,83	368,41	733,05	1.101,46	788,24	313,23	36.500,62
22	22/02/11	52,87	117,71	170,58	5.414,00	197,83	368,41	733,05	1.101,46	794,86	306,61	35.705,77
23	22/03/11	51,75	118,83	170,58	5.295,17	197,83	368,41	733,05	1.101,46	801,53	299,93	34.904,23
24	22/04/11	50,61	119,97	170,58	5.175,20	197,83	368,41	733,05	1.101,46	808,27	293,20	34.095,97

190

MP

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas incluso valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG Incluso na Contraprest.	Contraprestação Mensal	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Juros	Saldo Recalculado
25	22/05/11	49,47	121,12	170,58	5.054,08	197,83	368,41	733,05	1.101,46	815,06	286,41	33.280,91
26	22/06/11	46,31	122,27	170,58	4.931,81	197,83	368,41	733,05	1.101,46	821,90	279,56	32.459,01
27	22/07/11	47,14	123,44	170,58	4.808,36	197,83	368,41	733,05	1.101,46	828,81	272,66	31.630,20
28	22/08/11	45,96	124,62	170,58	4.683,74	197,83	368,41	733,05	1.101,46	835,77	265,69	30.794,43
29	22/09/11	44,77	125,81	170,58	4.557,93	197,83	368,41	733,05	1.101,46	842,79	258,67	29.951,65
30	22/10/11	43,57	127,02	170,58	4.430,91	197,83	368,41	733,05	1.101,46	849,87	251,59	29.101,78
31	22/11/11	42,35	128,23	170,58	4.302,68	197,83	368,41	733,05	1.101,46	857,01	244,45	28.244,77
32	22/12/11	41,13	129,46	170,58	4.173,22	197,83	368,41	733,05	1.101,46	864,21	237,26	27.380,56
33	22/01/12	39,89	130,69	170,58	4.042,52	197,83	368,41	733,05	1.101,46	871,47	230,00	26.508,10
34	22/02/12	38,64	131,94	170,58	3.910,58	197,83	368,41	733,05	1.101,46	878,79	222,68	25.630,31
35	22/03/12	37,38	133,20	170,58	3.777,38	197,83	368,41	733,05	1.101,46	886,17	215,29	24.744,15
36	22/04/12	36,11	134,48	170,58	3.642,90	197,83	368,41	733,05	1.101,46	893,61	207,85	23.850,53
37	22/05/12	34,82	135,76	170,58	3.507,13	197,83	368,41	733,05	1.101,46	901,12	200,34	22.949,42
38	22/06/12	33,52	137,06	170,58	3.370,07	197,83	368,41	733,05	1.101,46	908,69	192,78	22.040,73
39	22/07/12	32,21	138,37	170,58	3.231,70	197,83	368,41	733,05	1.101,46	916,32	185,14	21.124,41
40	22/08/12	30,89	139,69	170,58	3.092,01	197,83	368,41	733,05	1.101,46	924,02	177,45	20.200,39
41	22/09/12	28,55	141,03	170,58	2.950,98	197,83	368,41	733,05	1.101,46	931,78	169,68	19.268,61
42	22/10/12	28,21	142,38	170,58	2.808,60	197,83	368,41	733,05	1.101,46	939,61	161,86	18.329,01
43	22/11/12	26,85	143,74	170,58	2.664,86	197,83	368,41	733,05	1.101,46	947,50	153,96	17.381,51
44	22/12/12	25,47	145,11	170,58	2.519,75	197,83	368,41	733,05	1.101,46	955,46	146,00	16.426,05
45	22/01/13	24,08	146,50	170,58	2.373,25	197,83	368,41	733,05	1.101,46	963,48	137,98	15.462,57
46	22/02/13	22,68	147,90	170,58	2.225,35	197,83	368,41	733,05	1.101,46	971,58	129,89	14.490,99
47	22/03/13	21,27	149,31	170,58	2.076,04	197,83	368,41	733,05	1.101,46	979,74	121,72	13.511,26
48	22/04/13	19,84	150,74	170,58	1.925,30	197,83	368,41	733,05	1.101,46	987,97	113,49	12.523,29
49	22/05/13	18,40	152,18	170,58	1.773,12	197,83	368,41	733,05	1.101,46	996,27	105,20	11.527,02
50	22/06/13	18,95	153,64	170,58	1.619,48	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.004,64	96,83	10.522,39
51	22/07/13	15,48	155,10	170,58	1.464,38	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.013,07	88,39	9.509,31
52	22/08/13	14,00	156,59	170,58	1.307,79	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.021,58	79,88	8.487,73
53	22/09/13	12,50	158,08	170,58	1.149,71	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.030,17	71,30	7.457,56
54	22/10/13	10,89	159,59	170,58	990,12	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.038,82	62,64	6.418,75
55	22/11/13	9,46	161,12	170,58	829,00	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.047,54	53,92	5.371,20

191

mpc

Qtd. Parcelas	Vencimento	CET Cobrado	Amortização das Despesas	Despesas Incluso valor do CET	Saldo - Base de Cálculo do CET	Juros do VRG Incluso na Contraprest.	Contraprestação Mensal	VRG Antecipado diluído na prestação Mensal	Total Prestação Mensal	Amortização	Juros	Saldo Recalculado
56	22/12/13	7,92	162,66	170,58	666,34	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.056,34	45,12	4.314,86
57	22/01/14	6,37	164,21	170,58	502,12	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.065,22	36,24	3.249,64
58	22/02/14	4,80	165,78	170,58	336,34	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.074,17	27,30	2.175,47
59	22/03/14	3,21	167,37	170,58	168,97	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.083,19	18,27	1.092,29
60	22/04/14	1,62	168,97	170,58	0,00	197,83	368,41	733,05	1.101,46	1.092,29	9,18	(0,00)
Totais	-	2.473,30	7.761,72	10.236,02	-	11.869,71	22.104,72	43.983,00	66.087,72	61.744,80	14.342,92	-

Resumo dos valores recalculados excluído a capitalização de juros aplicada a Tx. SELIC

(+)	Despesas	7.761,72
(+)	CET à taxa simples 0,84% a.m.	2.473,30
(=)	Custo Efetivo Total	10.235,02
(+)	Juros do VRG Incluso na Contraprestação	11.869,71
(=)	Contraprestação total	22.104,72
(+)	VRG Parcelado - 85% do Vr. Total Arrendado	43.983,00
(=)	Total	66.087,72

R\$ 14.342,92 (Juros incluso na contraprest. **R\$ 11.869,71**) + Valor CET s/Desp. a recuperar **R\$ 2.473,30**)

R\$ 43.983,00 VRG Parcelado

R\$ 7.761,72 Despesas

R\$ 51.744,72 Vr. Total Arrendamento

R\$ 66.087,64 Valor Total Recalculado/Somatórios das parcelas (Juros + Vr. Total Arrendado)

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 40090177479
DEMONSTRATIVO DAS PRESTAÇÕES MENSIS - PARCELAS PAGAS E A VENCER

PARCELAS PAGAS

COM A TAXA DO CONTRATO					EXCLUÍDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS			APLICADA A TAXA SELIC		
Qtd. Parcelas	Dt. Vencido.	Dt. Pagamento.	Prestação Cobrada no Carnê	Valor pago	Prestações recalculadas	Valor pago a maior em R\$	Valor pago a maior em UFIR	Prestações recalculada	Valor pago a maior em R\$	Valor pago a maior em UFIR
01	22/05/2009	12/09/2009	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
02	22/06/2009	01/06/2009	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
03	22/07/2009	30/06/2007	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
04	22/08/2009	31/07/2009	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
05	22/09/2009	01/09/2009	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
06	22/10/2009	30/09/2009	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
07	22/11/2009	30/10/2009	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
08	22/12/2009	01/12/2009	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	106,57	1.101,46	222,31	114,76
09	22/01/2010	05/01/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
10	22/02/2010	01/02/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
11	22/03/2010	26/02/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
12	22/04/2010	31/03/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
13	22/05/2010	03/05/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
14	22/06/2010	14/05/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
15	22/07/2010	30/06/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
16	22/08/2010	02/08/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
17	22/09/2010	31/08/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
18	22/10/2010	03/09/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
19	22/11/2010	29/10/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
20	22/12/2010	01/12/2010	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	102,29	1.101,46	222,31	110,15
21	22/01/2011	03/01/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
22	22/02/2011	07/02/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
23	22/03/2011	21/02/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
24	22/04/2011	25/03/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
25	22/05/2011	29/04/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
26	22/06/2011	31/05/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
27	22/07/2011	04/07/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
28	22/08/2011	29/07/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
29	22/09/2011	02/09/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
30	22/10/2011	30/09/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
31	22/11/2011	01/11/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
32	22/12/2011	01/12/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	96,69	1.101,46	222,31	104,12
33	22/01/2012	02/01/2011	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71

COM A TAXA DO CONTRATO					EXCLUÍDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS			APLICADA A TAXA SELIC		
Qtd. Parcelas	Dt. Vencdo.	Dt. Pagamto.	Prestação Cobrada no Carnê	Valor pago	Prestações recalculadas	Valor pago a maior em R\$	Valor pago a maior em UFIR	Prestações recalculada	Valor pago a maior em R\$	Valor pago a maior em UFIR
34	22/02/2012	31/01/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
35	22/03/2012	02/03/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
36	22/04/2012	02/04/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
37	22/05/2012	02/05/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
38	22/06/2012	31/05/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
39	22/07/2012	29/06/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
40	22/08/2012	31/07/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
41	22/09/2012	31/08/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
42	22/10/2012	01/10/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
43	22/11/2012	01/11/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
44	22/12/2012	06/12/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	90,74	1.101,46	222,31	97,71
45	22/01/2013	21/12/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	85,79	1.101,46	222,31	92,37
46	22/02/2013	30/01/2012	1.323,77	1.323,77	1.117,32	206,45	85,79	1.101,46	222,31	92,37
Total	-	-	60.893,42	60.893,42	51.396,56	9.496,86	4.500,82	50.667,25	10.226,17	4.846,46

PARCELAS A VENCER

COM A TAXA DO CONTRATO					EXCLUÍDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS			APLICADA A TAXA SELIC		
47	22/03/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
48	22/04/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
49	22/05/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
50	22/06/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
51	22/07/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
52	22/08/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
53	22/09/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
54	22/10/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
55	22/11/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
56	22/12/2013	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
57	22/01/2014	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
58	22/02/2014	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
59	22/03/2014	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
60	22/04/2014	-	-	1.323,77	1.117,32	206,45	-	1.101,46	222,31	-
Soma das dif. Parc. A Vencer	-	-	-	18.532,78	15.642,43	2.890,35	-	15.420,47	3.112,31	-
Total Parcelas	-	-	-	79.426,20	67.038,99	12.387,21	-	66.087,72	13.338,48	-

3

194

TRC

Processo: 0033294-65.2010.8.19.0203
 Autor: SELMO CARDOSO OLIVEIRA
 Réu: HSBC BANK BRASIL S/A

ANEXO V

CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL N. 40090177479 RESUMO DOS CÁLCULOS E CONCLUSÃO TÉCNICA DA PROVA PERICIAL									
Situação na data do Laudo (31/01/2013)	Prestação Mensal Recalculada pelo Perito conforme R. Decisão fls. 119/120								
	Total das Parcelas com as Taxas do Contrato R\$	Total das Parcelas Excluída a Capitalização R\$	Diferença apurada prest. contratada x prest. recalculada excluída a capitalização			Total das Parc. aplicada a Taxa SELIC no lugar da Taxa Contratada R\$	Diferença apurada prest. contratada x prest. recalculada com aplicação da Taxa SELIC		
			Em R\$	Em UFIR-RJ	Atualizada Em R\$		Em R\$	Em UFIR-RJ	Atualizada Em R\$
Total pago - Parcelas 01/46	60.893,42	51.396,56	9.496,86	4.500,82	10.831,68	50.667,25	10.226,17	4.846,46	11.663,49
Total a Vencer - Parcelas 47/60	18.532,78	15.642,43	2.890,35	1.201,01	2.890,35	15.420,47	3.112,31	1.293,24	3.112,31
Total do Contrato (soma parcelas)	79.426,20	67.038,99	12.387,21	5.701,83	13.722,03	66.087,72	13.338,48	6.139,70	14.775,80

Nota:

O montante das diferenças apuradas nas duas hipóteses representa crédito em favor do Autor.

TRC

195

196

PROCESSO N.º 0033294-65.2010.8.19.0203

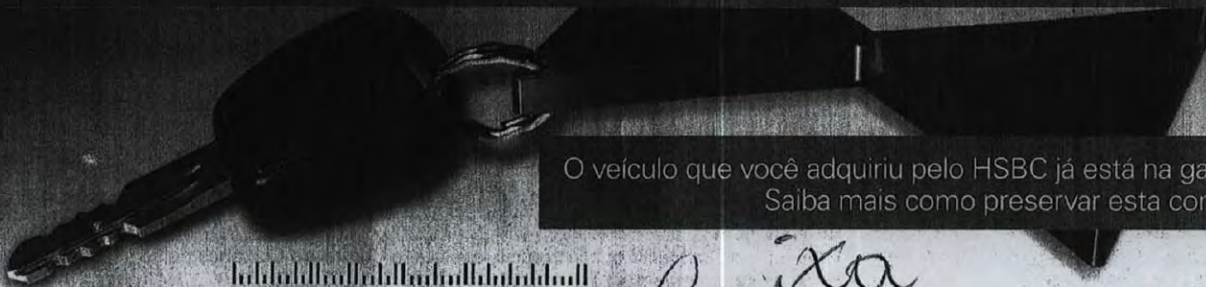
4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

AUTOR: SELMO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: HSBC BANK BRASIL S/A

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA PARTE AUTORA EM DILIGÊNCIA

RELAÇÃO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS				
Qtd. Parc.	Dt. Vencio.	Dt. Pagamto.	Prestação Cobrada no Carnê	Valor pago
17	22/09/2010	31/08/2010	1.323,77	1.323,77
18	22/10/2010	03/09/2010	1.323,77	1.323,77
19	22/11/2010	29/10/2010	1.323,77	1.323,77
20	22/12/2010	01/12/2010	1.323,77	1.323,77
21	22/01/2011	03/01/2011	1.323,77	1.323,77
22	22/02/2011	07/02/2011	1.323,77	1.323,77
23	22/03/2011	21/02/2011	1.323,77	1.323,77
24	22/04/2011	25/03/2011	1.323,77	1.323,77
25	22/05/2011	29/04/2011	1.323,77	1.323,77
26	22/06/2011	31/05/2011	1.323,77	1.323,77
27	22/07/2011	04/07/2011	1.323,77	1.323,77
28	22/08/2011	29/07/2011	1.323,77	1.323,77
29	22/09/2011	02/09/2011	1.323,77	1.323,77
30	22/10/2011	30/09/2011	1.323,77	1.323,77
31	22/11/2011	01/11/2011	1.323,77	1.323,77
32	22/12/2011	01/12/2011	1.323,77	1.323,77
33	22/01/2012	02/01/2011	1.323,77	1.323,77
34	22/02/2012	31/01/2012	1.323,77	1.323,77
35	22/03/2012	02/03/2012	1.323,77	1.323,77
36	22/04/2012	02/04/2012	1.323,77	1.323,77
37	22/05/2012	02/05/2012	1.323,77	1.323,77
38	22/06/2012	31/05/2012	1.323,77	1.323,77
39	22/07/2012	29/06/2012	1.323,77	1.323,77
40	22/08/2012	31/07/2012	1.323,77	1.323,77
41	22/09/2012	31/08/2012	1.323,77	1.323,77
42	22/10/2012	01/10/2012	1.323,77	1.323,77
43	22/11/2012	01/11/2012	1.323,77	1.323,77
44	22/12/2012	06/12/2012	1.323,77	1.323,77
45	22/01/2013	21/12/2012	1.323,77	1.323,77
46	22/02/2013	30/01/2012	1.323,77	1.323,77



O veículo que você adquiriu pelo HSBC já está na garagem.
Saiba mais como preservar esta conquista.



04600028

SELMO CARDOSO OLIVEIRA
RUA ESTRELA DO SUL 000092
CURICICA RIO DE JANEIRO RJ
22780-798

Coixa

*0800 723
2525*

HSBC 


No Brasil e no mundo, HSBC



199

1.323,77T TITDEB

XXXX5023 725547265 300910

HSBC 		399-9
Parcela / Plano 018/060	Vencimento 22/10/2010	
Agência/Código Cedente 0454-0624066		
Nosso Número 24071289504	Número do Doc. 40090177479	
Espécie Moeda 09 - Real	Quantidade	
Valor x	Carteira CSB	
Valor/Qtde.CPT 590,72	Espécie CE	
Aceite A	Valor/Qtde.VRG 733,05	
1 (=) Valor do Documento 1.323,77		
2 (-) Desconto / Abatimento		
3 (-) Outras Deduções		
4 (+) Mora / Multa		
5 (+) Outros Acréscimos		
6 (+) Valor Cobrado		
Sacado: SELMO CARDOSO OLIVEIRA		
Recibo do Sacado <small>autenticar no verso</small>		

04600028
CNLEBK1F.HSB - 02531 - 01357707

799



04600028

CNLEBKTF.HSB - 02531 - 01957707

HSBC  **399-9**

Parcela / Plano 019/060	Vencimento 22/11/2010
Agência/Código Cedente 0454-0624068	
Nosso Número 24071288512	Número do Doc. 40090177479
Espécie Moeda 09 - Real	Quantidade
Valor x	Carteira CSB
Valor/Qtde.CPT 590,72	Espécie CE
Aceite A	Valor/Qtde.VRG 733,05
1 (=) Valor do Documento 1.323,77	
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora / Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (+) Valor Cobrado	

Sacado:
SELMO CARDOSO OLIVEIRA

Recibo do Sacado autenticar no verso

H
Loc
PA
Cec
HS
Dat
Usr
Inst
AP
JU
ML
PC
NA
HS
AU
IN
Sa
St
RI
22
Sa

1.323,77C TITDIN
LXAM0029 725547211 291010

106